



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 269 — Determina que o lugar de Gaita, freguesia de Almoester, concelho de Alvaiázere, passe a denominar-se Santa Cruz.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 451 — Extingue, quando vagar, o lugar de escriturário de 2.ª classe do tribunal da comarca de Nisa, criado pela Portaria n.º 12 644.

Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Decreto n.º 39 270 — Introduce alterações na pauta de importação e no respectivo índice remissivo — Determina que fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória as mercadorias classificadas pelo artigo 731-A da mesma pauta.

Ministério das Comunicações:

Alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, inserta no *Diário do Governo* n.º 108, de 7 de Junho de 1950.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 269

Atendendo ao que representaram os moradores do lugar de Gaita, freguesia de Almoester, concelho de Alvaiázere, no sentido de o nome do referido lugar ser substituído pelo de Santa Cruz;

Considerando que junto dos quatro caminhos que dão acesso à povoação existem cruces ou cruzeiros;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Litoral e do governador civil do distrito de Leiria;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O lugar de Gaita, freguesia de Almoester, concelho de Alvaiázere, passa a denominar-se Santa Cruz.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 451

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja extinto, quando vagar, o lugar de escriturário de 2.ª classe do tribunal da comarca de Nisa, que foi criado pela Portaria n.º 12 644, de 20 de Novembro de 1948.

Ministério da Justiça, 8 de Julho de 1953. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 39 270

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas para \$24 e \$12, respectivamente na pauta máxima e na pauta mínima, as taxas do artigo 866-A da pauta de importação.

Art. 2.º O texto dos artigos 733-A e 768-A da pauta de importação e respectivas notas passam a ser redigidos pela seguinte forma:

Automóveis carroçados:

Artigo 733-A — de carga, com caixa basculante, destinados exclusivamente a trabalhos de estaleiro ou semelhantes.

Nota. — Só podem classificar-se por este artigo quando a Direcção-Geral de Transportes Terrestres previamente informe que não serão registados para circulação na via pública, mesmo que as suas características obedeam ao disposto no Código da Estrada e mais legislação em vigor.

Os veículos que tiverem características permitindo a circulação na via pública só poderão vir a ser registados para esse fim se for paga na alfândega a diferença entre os direitos correspondentes ao artigo 731 e os direitos já cobrados.

Veículos:

Artigo 768-A — de carga, com fundo movediço e protectores de borracha, empregados como rebocados ou semi-rebocados de veículos automóveis e destinados exclusivamente a trabalhos de estaleiro ou semelhantes.

Nota. — Só podem classificar-se por este artigo quando a Direcção-Geral de Transportes Terrestres previamente informe que não serão registados para circulação na via pública, mesmo que as suas características obedeam ao disposto no Código da Estrada e mais legislação em vigor.

Os veículos que tiverem características permitindo a circulação na via pública só poderão vir a ser registados para esse fim se for paga na alfândega a diferença entre os direitos correspondentes ao artigo 769 e os direitos já cobrados.

Art. 3.º É inserido na pauta de importação o artigo 731-A e respectiva nota, com a redacção seguinte :

Artigo 731-A — Automóveis incompletos, destinados a carroçamento com caixa basculante :

Pauta máxima, quilograma \$03.
Pauta mínima, quilograma \$01(5).

Nota. — Só podem classificar-se por este artigo os automóveis não carroçados ou apenas com cabina para o condutor quando se verifique, findo o carroçamento, que obedecem às características e condições indicadas no artigo 733-A e na primeira parte da respectiva nota.

Os importadores deverão garantir os direitos correspondentes aos artigos 730 ou 731, conforme a classificação que competir ao veículo incompleto, sendo necessário que o carroçamento se efectue no prazo máximo de seis meses, salvo prorrogação pela Direcção-Geral das Alfândegas em caso de força maior.

Os veículos que tiverem características permitindo a circulação na via pública só poderão vir a ser registados para esse fim se for paga na alfândega a diferença entre os direitos que lhe competiam pelos artigos 730 ou 731, conforme o caso, e os direitos já cobrados.

Art. 4.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões :

Automóveis :

Carroçados, de carga, com caixa basculante, destinados exclusivamente a trabalhos de estaleiro ou semelhantes Artigo 733-A
Incompletos, destinados a carroçamento com caixa basculante Artigo 731-A
Veículos de carga, com fundo movediço e protectores de borracha, empregados como reboques ou semi-reboques de veículos automóveis e destinados exclusivamente a trabalhos de estaleiros ou semelhantes Artigo 768-A

Art. 5.º As mercadorias classificadas pelo artigo 731-A da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 6.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e execução do disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inserto no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governò* n.º 108, 1.ª série, de 7 de Junho de 1950, aprovada por despacho do correio-mor de 30 do mês findo, para vigorar a partir de 1 de Junho de 1953.

Auto-ambulâncias

Designação	Importâncias
Lisboa/Sintra/Cascais	38\$00
Lisboa/Barreiro/Alcochete	47\$00
Lisboa/Cadaval/Caldas	49\$00
Lisboa/Santarém/Entroncamento	51\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 3 de Julho de 1953.— O Director dos Serviços de Exploração, *Oscar Saturnino*.